



LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 06/2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“II – [...]

- e.1) Gerência de Contratos
- f) Gerência de Compras”.

Art. 2º - O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – A Gerência de Licitações e a Gerência de Contratos, órgãos diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo, competem, dentre outras atribuições regimentais, as declinadas nos parágrafos seguintes.”

§ 1º - São competências da Gerência de Licitações:

- I – tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II - promover a realização dos procedimentos licitatórios em suas diversas modalidades para obras, compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários às atividades da Administração Municipal, em obediência à legislação vigente;
- III - organizar o cadastro de fornecedores de materiais de consumo, permanente e de serviços;
- IV - promover as negociações técnicas e comerciais pertinentes em todos os processos de compras de bens e serviços, tendo como referencial as previsões orçamentárias e aprovação do relatório final de negociação;
- V - submeter ao Prefeito os resultados das licitações;
- VI - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.



§ 2º - São competências da Gerência de Contratos:

- I – promover a formalização dos contratos e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais por ambas as partes;
- II – realizar análises de desempenho e identificar possíveis falhas ou gargalos na execução;
- III – adotar medidas corretivas e preventivas para garantir o cumprimento dos prazos, metas e qualidade dos serviços;
- IV – manter um sistema de informação atualizado sobre a situação de todos os contratos em vigor;
- V – realizar auditorias internas para verificar a regularidade dos contratos;
- VI – fiscalizar o contrato, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- VII – notificar o contratado sobre qualquer irregularidade na execução do contrato;
- VIII – aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, incluindo multas, advertências e suspensão do contrato;
- IX – analisar e decidir sobre pedidos de alteração do contrato, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade;
- X – rescindir o contrato em caso de descumprimento das obrigações por parte do contratado ou quando for conveniente para a Administração Pública;
- XI – conduzir o processo de rescisão do contrato de forma justa e transparente, observando os princípios da legalidade e do devido processo legal.

§ 3º - São órgãos vinculados à Gerência de Licitações:

- A) Coordenadoria de Licitações:
 - Seção de Cadastro de Fornecedores.
 - a) Diretoria de Publicações;

§ 4º - São órgãos vinculados à Gerência de Contratos:

- A) Coordenadoria de Contratos.

§ 5º - Integra o detalhamento das atribuições dos órgãos vinculados à Gerência de Licitações, o ANEXO II, Quadros 14 a 17.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 28 de fevereiro de 2024.

MARIANNA ALMEIDA NÂSCIMENTO
PREFEITA

